



**CAPSUR CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

**Abril/2023**

**Sumário**

|   |          |
|---|----------|
| <b>1. Objeto e Princípios Gerais .....</b>      | <b>3</b> |
| <b>2. Matérias Relevantes Obrigatórias.....</b> | <b>4</b> |
| 2.1 Exceções.....                               | 6        |
| <b>3. Matérias Facultativas .....</b>           | <b>6</b> |
| <b>4. Conflitos de Interesse .....</b>          | <b>7</b> |
| <b>5. Processo Decisório .....</b>              | <b>7</b> |
| <b>6. Disposições Gerais.....</b>               | <b>8</b> |
| <b>7. Vigência e Atualização.....</b>           | <b>9</b> |

## EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto da **Capsur Capital Gestão de Recursos Ltda.** ("Capsur" ou "Gestora") foi desenvolvida em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") e em conjunto com o seu Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos pela ANBIMA de forma a garantir o exercício do direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários que integram as carteiras dos fundos de investimento sob gestão da Gestora ("Fundos de Investimento") e contemplem direito de voto, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento sob sua gestão.

Esta Política se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora ("Colaboradores").

Responsável: Diretor de Gestão da Capsur.

### 1. Objeto e Princípios Gerais

O objetivo desta Política é estabelecer os princípios, procedimentos e processos mínimos que nortearão a atuação da Capsur no exercício do direito de voto, enquanto representante dos interesses dos investidores, durante as assembleias gerais dos ativos subjacentes às carteiras dos Fundos de Investimento sob sua gestão. ("Direito de voto")

Ao exercer seu Direito de Voto, a Gestora buscará sempre atender ao melhor interesse dos cotistas, observando os mais altos padrões éticos, transparência e lealdade, votando positivamente sempre no sentido de apoiar medidas que possam criar valor aos ativos que integrem a carteira, ou rejeitando deliberações que possam prejudicar de alguma maneira a geração de valor nos Fundos de Investimento sob sua gestão.

Sempre que a Gestora exercer seu Direito de Voto, esses serão definidos em reunião do Comitê de Investimento da Gestora.

## **2. Matérias Relevantes Obrigatórias**

Para fins desta Política e não obstante qualquer disposição em contrário contida no regulamento de cada Veículo e nas regras aplicáveis, será obrigatório o exercício do Direito de Voto em relação às seguintes matérias:

### **(i) Ações, seus direitos e desdobramentos:**

- a) eleição de representantes de sócios minoritários e majoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo; e
- d) demais matérias que impliquem em tratamento diferenciado.

### **(ii) Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos de Investimento:**

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

### **(iii) Especificamente para fundos reguladores pela Instrução CVM nº 555 (Fundos Financeiros):**

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o a Classificação ANBIMA do Fundo, nos termos das regras e procedimentos ANBIMA para Classificação de Fundos 555;
- b) Mudança de Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo econômico;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do Fundo; e

- g) Assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

**(iv)** Especificamente para os Fundos de Investimento Imobiliário:

- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes dos cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do Fundo.

**(v)** Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.

**(vi)** Especificadamente para os FIP e FIDC:

- a) Alterações na Política de investimento e/ou objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos, Consultor Imobiliário ou Especializado, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada e criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação dos bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FIP ou FIDC;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alterações das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento

- antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação; e
- g) Liquidação do fundo.

## **2.1 Exceções**

A Gestora pode decidir, a seu exclusivo critério, não exercer o Direito de Voto em relação às matérias obrigatórias nas seguintes hipóteses:

- (i)** Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- (ii)** Para os fundos de investimento exclusivos ou reservados, cujos regulamentos contenham cláusula que não obrigue a Gestora a exercer o Direito de Voto;
- (iii)** Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iv)** Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

## **3. Matérias Facultativas**

A Gestora poderá optar por não exercer o Direito de Voto nas hipóteses de:

- (i)** A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância. Não obstante, a Gestora envidará melhores esforços para incluir voto à distância e notificação com prazo mínimo nos contratos com as empresas;
- (ii)** O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Fundo de Investimento no ativo financeiro;
- (iii)** A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos a esta Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% de seu patrimônio investido no ativo em questão.
- (iv)** Se houver situação de conflito de interesses, ainda que potencial, ou se as informações disponibilizadas pelo administrador/gestor do ativo subjacente não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações e esclarecimentos adicionais; e

A Gestora poderá, ainda, exercer o Direito de Voto em nome dos Fundos de Investimento para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possa ser relevante aos interesses dos cotistas. A Gestora não se responsabilizará pela não participação numa assembleia quando a razão da ausência for falta de notificação prévia da realização da assembleia no prazo de 5 (dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por parte do responsável por tal

notificação, seja ele o gestor do fundo investido, o administrador / custodiante do fundo investido, ou o administrador / custodiante de um fundo gerido pela Gestora.

#### **4. Conflitos de Interesse**

A Gestora seguirá os termos estabelecidos nesta Política, e basear-se-á nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, poderão ocorrer situações de conflito de interesses, compreendidas, para fins desta Política, como situações em que há indício da presença de elementos que possam reduzir a imparcialidade da Gestora no exercício do Direito de Voto ("Conflito de Interesses"), casos em que a Gestora deverá cumprir os termos e condições estabelecidos no regulamento de cada Fundo de Investimento e na regulamentação aplicável.

Não obstante o acima exposto, diante de uma situação de potencial Conflito de Interesses a equipe de Gestão, sob responsabilidade do Diretor de Gestão, deverá informar o Diretor de Compliance, o qual, em conjunto com a equipe de Compliance, emitirá um parecer conclusivo sobre a situação que deverá ser assinado pelo Diretor de Compliance antes da respectiva assembleia geral. A depender do resultado do parecer, a Capsur poderá, conforme o caso, **(i)** deixar de exercer o Direito de Voto, ou **(ii)** exercer o Direito de Voto mediante comunicação aos cotistas, por contato telefônico ou e-mail, sobre o teor e a justificativa do voto a ser proferido.

É possível que existam interesses divergentes entre os Fundos de Investimento geridos pela Gestora e, neste caso, a Capsur poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos Fundos de Investimento geridos pela Gestora, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta política de voto. Nestes casos, a Capsur registrará o racional dos votos proferidos para cada fundo de investimento gerido pela Gestora.

#### **5. Processo Decisório**

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução desta política de voto e exercerá o Direito de Voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas dos Fundos de Investimento sob sua gestão. Para que a Gestora possa exercer o direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador e/ou o custodiante dos Fundos de Investimento sob a gestão da Gestora ("Administrador" e/ou "Custodiante") tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar à Gestora as informações pertinentes, de modo que, uma vez recebidas tais informações, a Gestora:

- a) avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;
- b) uma vez tomada a decisão pela participação na assembleia, o Comitê de Investimento da Gestora decidirá pelo teor dos votos, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos dos Fundos de Investimento e seus respectivos regulamentos, de maneira a defender os interesses dos cotistas;
- c) então, solicitará ao Administrador, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à data de realização da assembleia, eventuais documentos necessários para que a Gestora possa realizar o credenciamento de seus representantes na assembleia geral;
- d) realizará o credenciamento do(s) seu(s) representantes(s) na assembleia geral, conforme as regras da mesma;
- e) exercerá o Direito de Voto na assembleia geral;
- f) encaminhará ao Administrador, caso aplicável, os teores e as justificativas dos votos proferidos nas assembleias de que os Fundos de Investimento participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assembleia. Os conteúdos de tais informações serão inseridos pelo Administrador no sistema CVM, conforme regulamentação aplicável.

Adicionalmente, a Gestora poderá contratar terceiros, incluindo, mas não se limitando a, escritórios de advocacia, com foco em fornecer serviços de representação dos Veículos em assembleias por meio de outorga de procuração e/ou celebração de documentos de representação. Devendo o Diretor de Gestão manter os documentos que comprovem tal contratação, assim como as instruções de voto transmitidas ao prestador de serviços e a justificativa do voto, juntamente com o material de suporte utilizado, se for o caso.

## **6. Disposições Gerais**

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao Exercício de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico, extrato acessível através da rede mundial de computadores, ou outros meios que o Administrador julgar adequados.

O dever de comunicar aos cotistas descrito acima não se aplica às:

- a) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo

determinado pela regulação vigente;

- b) Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas; e
- c) Matérias Facultativas relacionadas no item C desta Política, caso a Gestora tenha exercido o Direito de Voto.

Esta política de voto é parte integrante das políticas internas da Gestora, e estará disponível para consulta no sítio da rede mundial de computadores da Gestora.

Esta política de voto encontra-se registrada na ANBIMA.

## **7. Vigência e Atualização**

A presente Política será revisada, no mínimo, a cada **2 anos** ou caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.

| <b>Histórico das atualizações</b> |               |  |
|-----------------------------------|---------------|--|
| <b>Data</b>                       | <b>Versão</b> | <b>Responsável</b>   |
| Setembro de 2020                  | 1ª            | Diretor de Gestão e<br>Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD/FTP. |
| Abril de 2023                     | 2ª e atual    | Diretor de Gestão e<br>Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD/FTP. |